



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 20/2018

**Dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas da rede municipal e privadas do Município de Hortolândia.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os alimentos ofertados nas escolas públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, instaladas no Município de Hortolândia deverão obedecer a padrões de qualidade para promoção da alimentação saudável.

**Parágrafo único.** As ações relativas à promoção da alimentação saudável envolverão toda a comunidade escolar, compreendidos alunos e suas famílias, professores, funcionários da escola, proprietários e funcionários de cantinas escolares.

**Art. 2º** As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos com atividade no ambiente escolar obedecerão aos princípios desta Lei.

**Art. 3º** Fica proibida a comercialização, no ambiente das escolas de que trata o art. 1º, os seguintes produtos e alimentos:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos e bolachas recheadas;

II – refrigerantes e sucos artificiais;

III – pipoca industrializada;

IV – bebidas alcoólicas;

V – alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;

VI – alimentos industrializados com alto teor de sódio;

VII – alimentos com alto teor de açúcar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** A cantina escolar oferecerá para consumo, diariamente, pelo menos duas variedades de fruta da estação “in natura”, inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

**Art. 5º** Os sucos de frutas, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional serão oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do ingrediente.

**Art. 6º** O não cumprimento desta Lei, sujeitará o prestador dos serviços de cantina às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa equivalente a 100 UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia);

III - multa equivalente a 200 UFMH (Unidade Fiscal do Município de Hortolândia) nos casos de reincidência;

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018

**Paulo Pereira Filho**  
*Vereador - Paulão*

## Justificativa

A obesidade já é considerada o principal problema de saúde infantil em diversos países. Apresenta-se como fator de alto risco para a obesidade entre os adultos, pois estima-se que quase 80% dos adolescentes obesos se tornaram adultos obesos. Assim, políticas públicas buscam normatizações para a prevenção e o controle da obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis.

O consumo de alimentos com altas taxas de gordura, açúcar e sal podem causar muitos males além da obesidade: diabetes, cárie, hipertensão arterial, aumento dos níveis de colesterol e triglicédeos, doenças cardiovasculares além de problemas emocionais na adolescência e na vida adulta.

O presente projeto de lei propõe uma abordagem legislativa para levar às escolas municipais produtos e hábitos alimentares mais saudáveis.

Tal iniciativa visa influenciar positivamente os pais a partir de suas próprias casas.

Na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo está em trâmite o Projeto de Lei nº 697, de 2016, que trata sobre o tema.

Esse é, portanto, o objetivo da proposição que ora submetemos à consideração dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2018

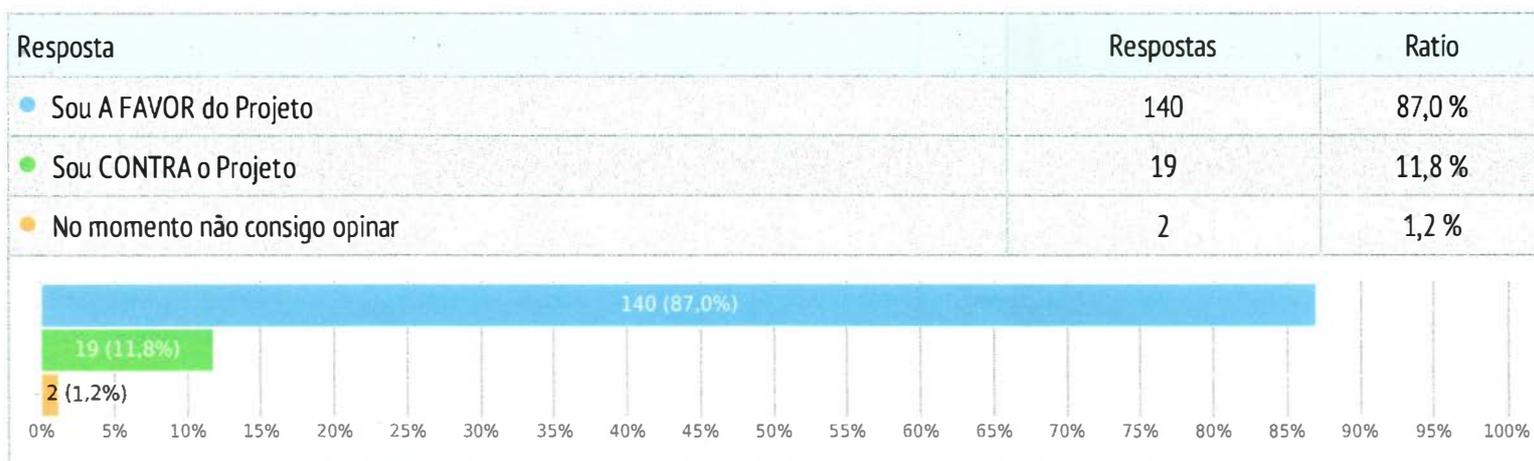


**Paulo Pereira Filho**  
*Vereador - Paulão*

## Resultados

O Vereador Paulo Pereira Filho, o Paulão, irá apresentar um Projeto de Lei proibindo a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas da rede municipal e privadas do Município de Hortolândia (como por exemplo: Balas, Pirulitos, Goma de Mascar, Refrigerantes, Alimentos Industrializados, entre outros. Você é a favor ou contra a esse projeto?

Escolha única, respostas 161x, Não respondido 0x



Pensando em discussão futura, o que você acha da instalação das cantinas nas escolas da REDE PÚBLICA DE ENSINO?

Escolha única, respostas 161x, Não respondido 0x

